

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

GABINETE MUNICIPAL

LEI Nº 343/2015

Rurópolis – PA, 22 de Junho de 2015.

Fica criado o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou e Eu, Pablo Rafael Gomes Genuíno, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** São diretrizes do PNE que, da mesma forma, presidem o Plano Municipal de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

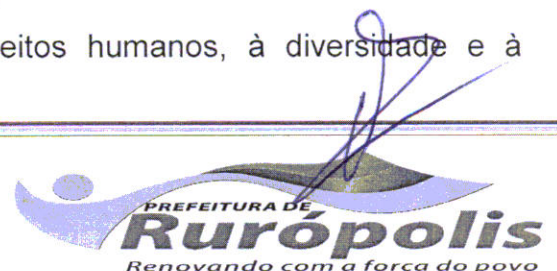
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

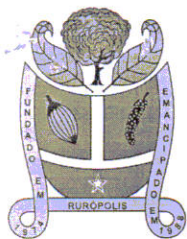
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**GABINETE MUNICIPAL**

Art. 3º Para o cumprimento das metas no prazo de vigência deste PME, as estratégias deverão ser efetivadas pelo município em regime de cooperação e colaboração com os demais entes federativos (Estado do Pará e União), levando sempre em consideração as especificidades locais e regionais.

§ 1º Caberá ao Gestor Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a colaboração e cooperação entre o Município, Estado do Pará e a União.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME de forma a contemplar a cooperação e colaboração dos respectivos Planos Educacionais, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 22 de Junho de 2.015.



Pablo Raphael Gomes Genuíno  
Prefeito Municipal

Publicado nos seguintes meios públicos

\*No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 22/06/2015

\*Portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis  
pnrurapolis.domestronica.com.br

Claudineia G. Ferreira

Chefe de Gabinete

Responsável pela publicação

Assinatura/carimbo

